



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.802, de 27 de fevereiro de 2026

Reformula a Política de Segurança da Informação no âmbito do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais de Toledo – Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “n” do inciso I do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1.929/2006,

considerando a necessidade de aprimorar a governança e os controles relacionados à segurança da informação no âmbito do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV;

considerando os requisitos estabelecidos no Manual do Pró-Gestão RPPS, especialmente no item 3.1.5 – Política de Segurança da Informação;

considerando que a reformulação da Política de Segurança da Informação foi aprovada pelo Conselho de Administração do TOLEDOPREV, em reunião realizada no dia 26 de fevereiro de 2026, conforme Ata nº 003/2026 e Resolução nº 009/2026, do mencionado Conselho;

considerando, por fim, a solicitação contida no Ofício nº 018/2026, de 26 de fevereiro de 2026, da Diretora-Executiva do TOLEDOPREV (Processo SEI nº 01.06.007305/2026-10),

DECRETA:

Art. 1º - A Política de Segurança da Informação para aplicação no âmbito do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV, originariamente instituída pelo Decreto nº 871, de 24 de julho de 2020, fica reformulada por este Decreto.

Art. 2º - Compõem a Política de Segurança da Informação do FAPES/TOLEDOPREV os seguintes Anexos que integram este Decreto:

- I - Anexo I – Política de Segurança da Informação – PSI;
- II - Anexo II – Política de Classificação da Informação;
- III - Anexo III – Plano de Recuperação de Desastres – DRP;
- IV - Anexo IV – Manual de Auditoria de Acessos à Informação; e
- V - Anexo V – Plano Anual de Capacitação em Segurança da Informação.

Art. 3º - A Política de Segurança da Informação e seus Anexos deverão ser revistos sempre que houverem alterações relevantes no ambiente institucional, tecnológico ou normativo e, no mínimo, a cada 4 (quatro) anos.

Art. 4º - A Política de Segurança da Informação de que trata este Decreto estará disponível, na íntegra, para acesso público, no sítio eletrônico oficial do FAPES/TOLEDOPREV na internet.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS



ANEXO I

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – PSI

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO – FAPES/TOLEDOPREV

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO ABRANGIDO E DAS RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO V

DA AUTENTICAÇÃO DE ACESSO AOS SISTEMAS DE GESTÃO

CAPÍTULO VI

DO USO DO CORREIO ELETRÔNICO E DO ACESSO À INTERNET

CAPÍTULO VII

DO USO DA INTERNET PELA REDE WI-FI

CAPÍTULO VIII

DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO

CAPÍTULO IX

DOS PROCEDIMENTOS BÁSICOS DE SEGURANÇA

CAPÍTULO X

DO ACESSO REMOTO

CAPÍTULO XI

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTINGÊNCIAS

CAPÍTULO XII

DA GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

CAPÍTULO XIII

DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

CAPÍTULO XIV

DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

CAPÍTULO XV

DA AUDITORIA DE ACESSOS À INFORMAÇÃO

CAPÍTULO XVI

DA RECUPERAÇÃO DE DESASTRES

CAPÍTULO XVII

DAS PENALIDADES

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de fevereiro de 2026

Edição nº 4658 - Extraordinária

Página 3 de 39

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV, doravante denominada TOLEDOPREV, a Política de Segurança da Informação - PSI, destinada às pessoas abrangidas por suas disposições, com a finalidade de estabelecer orientações e procedimentos a serem adotados para o manuseio, controle e proteção das informações sob a guarda da unidade gestora do RPPS, em qualquer meio ou suporte, contra destruição, modificação e/ou divulgação indevidas e acessos não autorizados.

CAPÍTULO II DO PÚBLICO ABRANGIDO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 2º - Para fins desta Política, consideram-se pessoas abrangidas por suas disposições todos aqueles que, a qualquer título, utilizem, acessem, tratem, produzam, recebam, armazenem, transmitam ou tenham sob sua guarda informações, sistemas, ativos e recursos de tecnologia da informação relacionados às atividades do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV, incluindo, no que couber:

I - agentes públicos em exercício no TOLEDOPREV;

II - conselheiros, membros de comissões e colaboradores;

III - estagiários e aprendizes;

IV - prestadores de serviços, fornecedores e pessoas físicas ou jurídicas contratadas, bem como seus prepostos; e

V - segurados, beneficiários e dependentes, quando usuários de serviços, canais, sistemas ou informações do TOLEDOPREV.

Parágrafo único - As disposições desta Política aplicam-se, ainda, a quaisquer terceiros que, por força de contrato, convênio, termo de cooperação ou outro instrumento, tenham acesso a informações ou ativos sob responsabilidade do TOLEDOPREV.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - São princípios basilares da Política de Segurança da Informação, no âmbito do TOLEDOPREV:

I - Confidencialidade: proteção e garantia de que determinadas informações só são disponíveis a pessoas autorizadas;

II - Integridade: garantia da exatidão das informações e dos métodos de processamento; e

III - Disponibilidade: garantia de que os usuários autorizados e os interessados tenham acesso às informações.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos norteadores da Política de Segurança da Informação, no âmbito do TOLEDOPREV:

I - proteger a informação sob a guarda da unidade gestora do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, em qualquer meio ou suporte, de vários tipos de ameaças, para garantir a continuidade das atividades no âmbito do TOLEDOPREV, reduzindo os riscos de falhas, danos e prejuízos que possam comprometer os objetivos da instituição;

II - adotar condutas que observem os preceitos legais, de acordo com aspectos de legitimidade, legalidade e justiça;

III - garantir a segurança dos ativos computacionais, instalações prediais e documentos em meio físico, abrangendo, também, o controle de acesso de pessoas às instalações do TOLEDOPREV;

IV - garantir a segurança de toda e qualquer informação contida em meio digital, seja em equipamentos, tráfego de informações pela rede, por correio eletrônico ou armazenado em estações de trabalho dos usuários;

V - promover a educação e conscientização de cada usuário sobre a responsabilidade para com a segurança da informação, por meio de sugestões e ações educativas; e

VI - promover ampla divulgação da Política de Segurança da Informação a todos os servidores efetivos, cedidos, comissionados, temporários, estagiários, conselheiros, segurados, beneficiários, dependentes e pessoas jurídicas ou físicas e fornecedores de serviços contratados pelo TOLEDOPREV.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de fevereiro de 2026

Edição nº 4658 - Extraordinária

Página 4 de 39

CAPÍTULO V

DA AUTENTICAÇÃO DE ACESSO AOS SISTEMAS DE GESTÃO

Art. 5º - A autenticação de acesso dos usuários aos sistemas informatizados de gestão do TOLEDOPREV ocorrerá por meio de *login* e senhas individuais e intransferíveis, devendo este conter, no mínimo, 8 (oito) caracteres alfanuméricos (letras e números).

§ 1º - As senhas deverão ser alteradas periodicamente pelos usuários ou sempre que necessário.

§ 2º - Todas as ações executadas por meio do *login* individual serão de inteira responsabilidade do usuário correspondente.

CAPÍTULO VI

DO USO DO CORREIO ELETRÔNICO E DO ACESSO À INTERNET

Art. 6º - A ferramenta de correio eletrônico corporativo constitui meio de comunicação corporativa do TOLEDOPREV, a ser utilizado com nome do órgão/setor/nome, seguido do domínio <@toledo.pr.gov.br>, devendo ser utilizado de acordo com os princípios estabelecidos nesta Política de Segurança da Informação.

§ 1º - É vedado o uso de contas particulares de correio eletrônico para fins institucionais.

§ 2º - Os e-mails encaminhados pelo correio eletrônico corporativo deverão adotar assinatura padrão com as seguintes informações:

- I - nome completo do servidor;
- II - cargo/Departamento;
- III - nome do TOLEDOPREV;
- IV - telefone(s); e
- V - site do RPPS na Internet.

Art. 7º - Os recursos de internet, correio eletrônico corporativo ou qualquer outro existente ou que venha a ser adotado, deverão ser utilizados em consonância com os interesses do TOLEDOPREV.

Art. 8º - É vedada a falta de moderação no uso do correio eletrônico corporativo, considerando-se abuso a utilização que comprometa o desempenho do servidor em horário de trabalho, a boa imagem e a segurança dos dados do TOLEDOPREV, bem como qualquer outra forma de utilização que fuja à legalidade, à moralidade ou a qualquer outro princípio administrativo.

Art. 9º - É permitida a comunicação instantânea via aplicativos de celular, a exemplo de "Whatsapp", "Telegram", etc., e redes sociais, no aparelho celular do TOLEDOPREV, desde que utilizado para fins institucionais, sendo vedado seu uso para fins particulares.

Art. 10 - O acesso recreativo à internet deverá observar, além dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, razoabilidade e demais aplicáveis, as seguintes restrições:

- I - proibição do acesso a sites não confiáveis, impróprios, incluídos aqueles com conteúdo sexual ou preconceituoso, jogos, salas de bate-papo, apostas e assemelhados;
- II - proibição do uso de ferramentas Peer-to-Peer (P2P), para o compartilhamento de serviços e dados; e
- III - proibição do uso e instalação de jogos ou de download de arquivos que comprometam o tráfego da rede (vídeos, imagens, músicas, etc.), para fins particulares.

CAPÍTULO VII

DO USO DA INTERNET PELA REDE WI-FI

Art. 11 - O uso da internet pela rede Wi-Fi (Wireless Fidelity), no âmbito do TOLEDOPREV, é permitido aos servidores efetivos, cedidos, comissionados, temporários, estagiários e conselheiros, desde que para uso profissional, condizente com as tarefas do cargo ou função.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de fevereiro de 2026

Edição nº 4658 - Extraordinária

Página 5 de 39

§ 1º - Os usuários deverão conhecer as regras de acesso à referida rede, conforme Política de Uso do Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria de Administração do Município de Toledo, doravante denominado Departamento de Tecnologia da Informação, e estar cientes das penalidades que poderão ocorrer caso haja violação das mesmas.

§ 2º - Para visitantes ou outros usuários não mencionados no caput, será permitido o acesso à internet exclusivamente por meio de dispositivo próprio, em rede específica destinada a visitantes, administrada pelo Departamento de Tecnologia da Informação, sem acesso aos sistemas, redes internas ou dados institucionais do Município.

Art. 12 - A Política de Uso da rede Wi-Fi (Wireless Fidelity), no âmbito do TOLEDOPREV, é constituída pelas seguintes regras:

- I - não se fazer passar por outra pessoa ou dissimular sua identidade quando utilizar os recursos computacionais;
- II - responsabilizar-se pela sua identidade eletrônica, senha ou outro dispositivo de segurança, negando revelá-la a terceiros;
- III - manter seus dispositivos pessoais (notebooks, smartphones, etc.) com softwares e antivírus atualizados;
- IV - não usar a rede para trafegar informações confidenciais e/ou sigilosas, salvo quando utilizado algum meio seguro de transmissão (VPN, conexões cifradas, etc.);
- V - responder pelo mau uso dos recursos computacionais em qualquer circunstância; e
- VI - responder por atos que violem as regras de uso dos recursos computacionais, estando, portanto, sujeito às penalidades definidas na Política de Uso desses recursos.

Art. 13 - Considerar-se-á violação das regras de Política de Uso da rede Wi-Fi (Wireless Fidelity), no âmbito do TOLEDOPREV:

- I - infringir qualquer lei ou regulamento local, estadual, nacional ou internacional aplicável;
- II - acessar, mostrar, armazenar ou transmitir texto, imagens ou sons que possam ser considerados ofensivos ou abusivos;
- III - utilizar os recursos computacionais do TOLEDOPREV para constranger, assediar, ameaçar ou perseguir qualquer pessoa;
- IV - efetuar ou tentar efetuar qualquer tipo de acesso não autorizado aos recursos computacionais do TOLEDOPREV;
- V - utilizar os recursos computacionais do TOLEDOPREV para invadir, alterar ou destruir recursos computacionais de outras instituições;
- VI - interceptar ou tentar interceptar a transmissão de dados através de monitoração;
- VII - provocar interferência em serviços de outros usuários ou o seu bloqueio, provocando o congestionamento da rede de dados, inserindo vírus ou tentando a apropriação indevida dos recursos computacionais do TOLEDOPREV;
- VIII - utilizar os recursos computacionais do TOLEDOPREV para fins comerciais ou políticos, tais como mala direta, spams ou propaganda política; e
- IX - não fazer uso ou divulgar conteúdos impróprios como: pornografia, erotismo, racista, sexista, difamatório, falsos perfis em sites pessoais ou quaisquer outros tipos de ataques dessa categoria.

CAPÍTULO VIII DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO

Art. 14 - Cada servidor no âmbito do TOLEDOPREV deverá utilizar uma estação de trabalho determinada, que deverá ser protegida por senha individual e intransferível, sendo esta composta por, no mínimo, 8 (oito) caracteres alfanuméricos (letras e números).

Art. 15 - O uso das estações do TOLEDOPREV deverá observar, além dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, razoabilidade e demais aplicáveis, as seguintes restrições:

- I - proibição do uso de dispositivos móveis de armazenamento sem aplicação de antivírus;
- II - proibição do armazenamento, edição ou distribuição de qualquer material de cunho sexual, preconceituoso ou ilegal, incluindo pirataria;
- III - proibição do uso indevido de impressoras para fins particulares;
- IV - proibição da retirada de equipamentos eletrônicos da sede do TOLEDOPREV, salvo com autorização da Coordenação do TOLEDOPREV;



V - proibição da retirada de arquivos físicos ou digitais da sede do TOLEDOPREV, salvo com autorização da Coordenação do TOLEDOPREV; e

VI - proibição de instalação de softwares ou hardwares não licenciados sem autorização da Coordenação do TOLEDOPREV, ou qualquer outro tipo de pirataria.

Art. 16 - O antivírus deverá estar sempre atualizado, cabendo ao usuário da estação de trabalho informar ao Departamento de Tecnologia da Informação e à Coordenação do TOLEDOPREV quaisquer atitudes suspeitas em sua estação de trabalho ou notificações que venha a receber, incluindo notificações relacionadas ao funcionamento dos programas.

Art. 17 - Todo e qualquer equipamento que componha o parque computacional de uso do TOLEDOPREV só poderá ser retirado mediante o preenchimento de formulário específico, contendo justificativa, assinatura da Coordenação do TOLEDOPREV e do responsável pela retirada.

CAPÍTULO IX DOS PROCEDIMENTOS BÁSICOS DE SEGURANÇA

Art. 18 - O TOLEDOPREV adotará providências no sentido de garantir:

I - que os equipamentos estejam em bom estado de conservação para atender as demandas do TOLEDOPREV e não comprometam a segurança das informações produzidas;

II - a realização de cópias de segurança (backups) das informações armazenadas nas estações de trabalho e demais ambientes tecnológicos, conforme os procedimentos e diretrizes estabelecidos no **Plano de Recuperação de Desastres – DRP (Anexo III)**, vedada sua disponibilização a terceiros, salvo quando necessária à restauração autorizada ou à execução de procedimentos técnicos pelo Departamento de Tecnologia da Informação ou por empresa previamente autorizada; e

III - a realização de cópias de segurança das informações do correio eletrônico institucional, quando aplicável, observados os procedimentos definidos no **Plano de Recuperação de Desastres – DRP (Anexo III)** e as normas técnicas vigentes.

Art. 19 - Os usuários de sistemas e serviços de informação do TOLEDOPREV deverão registrar e relatar à Coordenação qualquer observação ou suspeita de fragilidade de segurança das informações armazenadas ou tratadas.

Art. 20 - As evidências dos incidentes de segurança deverão ser coletadas e armazenadas de forma organizada e identificável, sob coordenação da Gestão de Segurança da Informação – GSI, para fins de apuração, adoção de providências e atendimento às auditorias internas e externas.

Art. 21 - O acesso aos documentos armazenados nos arquivos físicos da unidade gestora do TOLEDOPREV somente poderá ocorrer por servidor autorizado, mediante controle formal de retirada e devolução, observadas as normas arquivísticas, a legislação aplicável e as diretrizes da Política de Segurança da Informação.

Parágrafo único - O armazenamento e o acesso aos documentos físicos e digitais deverão observar, especialmente, a Lei de Acesso à Informação, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as normas arquivísticas vigentes e, quando aplicável, as diretrizes técnicas adotadas pelo Município de Toledo.

CAPÍTULO X DO ACESSO REMOTO

Art. 22 - O acesso remoto de terceiros à rede do TOLEDOPREV será permitido somente para atender aos interesses do TOLEDOPREV, mediante autorização prévia e expressa da Coordenação do TOLEDOPREV e acompanhamento de servidor do Departamento de Tecnologia da Informação.

§ 1º - O acesso remoto deverá ser realizado exclusivamente por meio das ferramentas corporativas oficialmente autorizadas pelo Departamento de Tecnologia da Informação, tais como TeamViewer e VPN institucional, ou outras que venham a substituí-las, desde que garantam requisitos mínimos de segurança da informação, controle de acesso e registro de logs de eventos.



§ 2º - Os terceiros que tenham acesso remoto à rede do TOLEDOPREV deverão observar os seguintes requisitos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis:

I - manter sigilo das informações às quais tiverem acesso, sendo de sua total e exclusiva responsabilidade qualquer operação realizada sob suas credenciais de uso; e

II - comunicar imediatamente à Coordenação qualquer situação que coloque em risco o acesso ao ambiente de rede do TOLEDOPREV.

CAPÍTULO XI DOS PROCEDIMENTOS DE CONTINGÊNCIAS

Art. 23 - Os procedimentos de contingências em segurança da informação, no âmbito do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV, correspondem às ações previamente planejadas destinadas a reduzir os impactos de incidentes graves ou desastres que comprometam a disponibilidade, a integridade ou a confidencialidade das informações e dos serviços essenciais.

Art. 24 - Os procedimentos de contingência deverão observar, prioritariamente, as diretrizes, responsabilidades e fluxos estabelecidos no Plano de Recuperação de Desastres – DRP (Anexo III), sem prejuízo da adoção de procedimentos técnicos complementares definidos pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

Art. 25 - Os procedimentos técnicos de contingência poderão abranger, entre outros, ações relativas a:

I - servidores de arquivos e de aplicações;

II - serviços de correio eletrônico;

III - acesso à internet e conectividade;

IV - rotinas de cópia de segurança e restauração; e

V - validação da integridade das informações recuperadas.

Parágrafo único - Os procedimentos técnicos referidos no *caput* poderão constar de manuais, planos operacionais ou documentos técnicos específicos, mantidos e atualizados pelo Departamento de Tecnologia da Informação, observadas as diretrizes da Política de Segurança da Informação e do DRP.

Art. 26 - Identificada a ocorrência de incidente grave ou situação de contingência, deverão ser adotadas as providências de comunicação, registro, acionamento técnico e recuperação previstas no Plano de Recuperação de Desastres – DRP (Anexo III).

Art. 27 - As ações de contingência e recuperação executadas deverão ser devidamente registradas, com indicação das medidas adotadas, dos responsáveis, dos prazos e dos resultados obtidos, para fins de controle, melhoria contínua e atendimento às auditorias.

Art. 28 - A revisão dos procedimentos de contingência deverá ocorrer sempre que houverem alterações relevantes no ambiente tecnológico ou institucional, ou em consonância com a revisão do Plano de Recuperação de Desastres – DRP e da Política de Segurança da Informação.

Parágrafo único - Os procedimentos de contingência referidos neste Capítulo não substituem o Plano de Recuperação de Desastres – DRP (Anexo III), que constitui o instrumento normativo central para fins de continuidade de serviços, testes periódicos e evidências institucionais.

CAPÍTULO XII DA GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 29 - A Gestão de Segurança da Informação – GSI tem por finalidade coordenar, monitorar e promover as ações de segurança da informação no âmbito do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de fevereiro de 2026

Edição nº 4658 - Extraordinária

Página 8 de 39

Art. 30 - A Gestão de Segurança da Informação será exercida por servidor a ser formalmente designado por ato do Chefe do Poder Executivo, preferencialmente integrante do quadro do Departamento de Tecnologia da Informação, considerando que o TOLEDOPREV não possui estrutura própria de tecnologia da informação.

Parágrafo único - Na impossibilidade de designação de servidor integrante do quadro do Departamento de Tecnologia da Informação, a função poderá ser exercida por servidor do TOLEDOPREV designado para tal finalidade, com apoio técnico do Departamento de Tecnologia da Informação, no que couber.

Art. 31 - Compete ao responsável pela Gestão de Segurança da Informação, no mínimo:

I - acompanhar a implementação da Política de Segurança da Informação e de seus Anexos;

II - promover ações de divulgação, orientação e conscientização em segurança da informação;

III - acompanhar, registrar e apoiar o tratamento de incidentes de segurança da informação, em articulação com o Departamento de Tecnologia da Informação, quando necessário;

IV - apoiar a realização das auditorias de acesso à informação, nos termos do Anexo IV;

V - apoiar a implementação, manutenção e revisão da Política de Classificação da Informação e dos respectivos registros de classificação, nos termos do Anexo II;

VI - apoiar a implementação, revisão e testes do Plano de Recuperação de Desastres – DRP, nos termos do Anexo III;

VII - propor iniciativas de melhoria contínua relacionadas à segurança da informação no âmbito do TOLEDOPREV;

VIII - consolidar, organizar e manter arquivadas as evidências e relatórios relacionados à segurança da informação (auditorias, testes do DRP, capacitações e demais registros), para fins de controle interno e certificação institucional;

e

IX - atuar de forma integrada com a Coordenação do TOLEDOPREV e com o Departamento de Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO XIII

DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 32 - O Comitê de Segurança da Informação – CSI será instituído por ato do Chefe do Poder Executivo, como instância colegiada de caráter consultivo e de apoio à governança da segurança da informação no âmbito do TOLEDOPREV.

Art. 33 - O Comitê de Segurança da Informação será composto por representantes:

I - do TOLEDOPREV;

II - do Departamento de Tecnologia da Informação; e

III - da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 34 - Compete ao Comitê de Segurança da Informação – CSI:

I - acompanhar e avaliar a execução da Política de Segurança da Informação;

II - propor revisões e atualizações desta Política;

III - acompanhar a gestão de incidentes relevantes;

IV - acompanhar auditorias de acesso e testes do Plano de Recuperação de Desastres; e

V - promover a integração das ações de segurança da informação entre o TOLEDOPREV e o ente federativo.

Parágrafo único - As competências do Comitê de Segurança da Informação serão exercidas nos termos desta Política e detalhadas no Regimento Interno do CSI, homologado por Portaria Prefeito.

CAPÍTULO XIV

DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 35 - As informações produzidas, recebidas ou custodiadas pelo TOLEDOPREV serão classificadas quanto ao grau de sigilo, nos termos do Anexo II – Política de Classificação da Informação.

Art. 36 - A classificação da informação observará o princípio da necessidade de conhecimento e a legislação aplicável, especialmente a Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de fevereiro de 2026

Edição nº 4658 - Extraordinária

Página 9 de 39

CAPÍTULO XV DA AUDITORIA DE ACESSOS À INFORMAÇÃO

Art. 37 - O acesso físico e lógico aos sistemas e às informações do TOLEDOPREV será objeto de auditoria periódica.

Art. 38 - A auditoria de acessos será realizada, no mínimo, uma vez ao ano, devendo gerar relatório formal.

Art. 39 - Os relatórios de auditoria deverão ser apresentados ao Comitê de Segurança da Informação, após sua instituição.

CAPÍTULO XVI DA RECUPERAÇÃO DE DESASTRES

Art. 40 - O Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV manterá Plano de Recuperação de Desastres – DRP, instituído como Anexo III desta Política, com o objetivo de restabelecer, em tempo adequado, os serviços e sistemas críticos em caso de incidente grave ou desastre.

Art. 41 - O Plano de Recuperação de Desastres – DRP deverá definir, no mínimo:

I - o Tempo Objetivo de Recuperação – **RTO**;

II - o Ponto Objetivo de Recuperação – **RPO**;

III - os procedimentos de acionamento, recuperação e validação; e

IV - a realização de **testes periódicos**, com registro formal de seus resultados.

Parágrafo único - Os registros decorrentes da execução e dos testes do DRP constituem evidência para fins de controle interno, auditoria e certificação institucional, nos termos do Pró-Gestão RPPS.

CAPÍTULO XVII DAS PENALIDADES

Art. 42 - O não cumprimento dos preceitos da Política de Segurança da Informação implicará a adoção das providências necessárias, mediante provocação ou de ofício, com vistas à aplicação das sanções administrativas cabíveis, especialmente as previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, observados o contraditório e a ampla defesa, sob pena de nulidade, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - As disposições contidas no presente instrumento são de aplicação obrigatória, prevalecendo em qualquer hipótese e de acordo com os deveres e proibições legais e regulamentares.

Art. 44 - Todos os usuários ficam cientes de que os ambientes, sistemas, computadores e redes do TOLEDOPREV poderão ser monitorados e gravados.

Art. 45 - É vedado aos usuários de sistemas e serviços de informação do TOLEDOPREV aceitar ajuda técnica de pessoas estranhas e não autorizadas, salvo do quadro de servidores do Departamento de Tecnologia da Informação ou da equipe técnica especializada contratada mediante procedimento licitatório adequado.

Art. 46 - Fica vedada a divulgação ou reprodução de informações produzidas ou recebidas como resultado de atividade com o TOLEDOPREV, sem a autorização da Coordenação do TOLEDOPREV.

Art. 47 - Os usuários deverão ser cientificados da existência da Política de Segurança da Informação e sobre o uso correto dos ativos disponibilizados ao estabelecerem vínculo com o TOLEDOPREV, de forma a minimizar os possíveis riscos de segurança, bem como garantir o conhecimento de suas responsabilidades.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de fevereiro de 2026

Edição nº 4658 - Extraordinária

Página 10 de 39

Art. 48 - O TOLEDOPREV exime-se de toda e qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido, negligente ou imprudente dos recursos, serviços e informações, reservando-se o direito de analisar dados e evidências para obtenção de provas a serem utilizadas em processos investigatórios, bem como adotar as medidas legais cabíveis.

Parágrafo único - O usuário que tomar conhecimento de qualquer irregularidade relacionada à Política de Segurança da Informação contida neste instrumento deverá comunicar, imediatamente, a Coordenação do TOLEDOPREV.

Art. 49 – O TOLEDOPREV realizará, sempre que julgar necessário, ações preventivas e educativas visando a garantir a aplicação da Política de Segurança da Informação.

Art. 50 - Esta Política de Segurança da Informação poderá ser alterada mediante análise prévia do Conselho de Administração, considerando-se aprovada qualquer modificação pelo voto favorável da maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 51 - O TOLEDOPREV terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a adequação dos procedimentos, de acordo com o estabelecido neste instrumento, a partir da sua entrada em vigor.

§ 1º - No prazo previsto no *caput*, deverão ser editados os atos de designação do Responsável pela Gestão de Segurança da Informação – GSI e de instituição e nomeação dos membros do Comitê de Segurança da Informação – CSI, para plena execução desta Política e de seus Anexos.

§ 2º - Até a conclusão das providências previstas no § 1º, as atividades de coordenação necessárias à implementação inicial desta Política serão conduzidas pela autoridade competente no âmbito do TOLEDOPREV, com apoio técnico do Departamento de Tecnologia da Informação, no que couber.

Toledo, 27 de fevereiro de 2026.

ROSELI FABRIS DALLA COSTA

Diretora-Executiva/Coordenadora do TOLEDOPREV

LEANDRO MARCELO LUDVIG

Presidente do Conselho de Administração

ANEXO II POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Política de Classificação da Informação estabelece critérios e diretrizes para a classificação das informações produzidas, recebidas ou custodiadas pelo Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV, quanto ao grau de sigilo e às condições de acesso.

Art. 2º - A classificação da informação tem por finalidade assegurar a adequada proteção das informações, observados os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade, bem como o atendimento à legislação vigente.

Art. 3º - Esta Política aplica-se às pessoas abrangidas pela Política de Segurança da Informação do TOLEDOPREV, que tenham acesso, a qualquer título, às informações, sistemas e ativos informacionais do TOLEDOPREV.

CAPÍTULO II OS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º - As informações do TOLEDOPREV serão classificadas considerando, entre outros, os seguintes critérios:



- I - o impacto da divulgação não autorizada;
- II - o grau de sensibilidade da informação;
- III - as exigências legais e regulamentares; e
- IV - a necessidade de restrição de acesso para o desempenho das atividades institucionais.

Art. 5º - Para fins desta Política, quando da utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, considera-se:

- I - Nível de Acesso no SEI: marcação atribuída a processos e documentos para controle de visualização e pesquisa, podendo ser Público, Restrito–Unidade ou Restrito–Usuário;
- II - Hipótese legal: fundamento normativo selecionado no SEI para justificar a restrição de acesso, conforme guia/tabela de hipóteses adotada pelo Município;
- III - Restrito–Unidade: nível de acesso limitado aos usuários das unidades em que o processo tenha sido gerado ou por onde tenha tramitado; e
- IV - Restrito–Usuário: nível de acesso limitado aos usuários com credencial de acesso específica no SEI.

CAPÍTULO III DOS NÍVEIS DE CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 6º - As informações serão classificadas nos seguintes níveis:

- I - Informação Pública: aquela cujo acesso é livre, nos termos da legislação aplicável, não causando prejuízo ao TOLEDOPREV ou a terceiros quando divulgada;
- II - Informação Restrita: aquela cujo acesso é limitado aos agentes públicos e colaboradores que necessitem conhecê-la para o desempenho de suas atividades;
- III - Informação Confidencial: aquela cujo acesso é limitado a pessoas expressamente autorizadas, cuja divulgação indevida possa causar prejuízo institucional, administrativo ou financeiro; e
- IV - Informação Sigilosa: aquela protegida por sigilo legal ou cuja divulgação não autorizada possa causar danos relevantes ao TOLEDOPREV, aos segurados, beneficiários ou a terceiros.

§ 1º - Para fins de operacionalização no SEI, a classificação prevista neste artigo deverá ser registrada mediante:

- I - definição do Nível de Acesso (Público/Restrito–Unidade/Restrito–Usuário); e
- II - indicação da hipótese legal correspondente, conforme guia/tabela adotada pelo Município.

§ 2º - Como regra geral, para fins de operacionalização no SEI, consideram-se:

- I - Informações Públicas: Nível de acesso Público;
- II - Informações Restritas e Confidenciais: Nível de acesso Restrito–Unidade; e
- III - Informações que contenham dados pessoais sensíveis ou outras hipóteses que exijam limitação individualizada: Nível de acesso Restrito–Usuário.

CAPÍTULO IV DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 7º - O acesso às informações observará o nível de classificação atribuído e o princípio da necessidade de conhecimento.

Art. 8º - A concessão, a alteração ou a revogação de acesso às informações deverá ser compatível com as atribuições do usuário e com as normas estabelecidas na Política de Segurança da Informação – PSI.

Art. 9º - No âmbito do SEI, os processos e documentos deverão, em regra, possuir nível de acesso Público e, excepcionalmente, nível de acesso Restrito, com a indicação da hipótese legal aplicável, nos termos do guia/tabela de hipóteses adotada pelo Município.

§ 1º - A restrição de acesso deverá ser atribuída preferencialmente aos documentos, mantido o processo com nível de acesso público.

§ 2º - Excepcionalmente, durante a tramitação de procedimentos em que a publicidade possa prejudicar sua adequada conclusão, o processo poderá receber nível de acesso Restrito–Unidade, mediante hipótese legal correspondente a documento preparatório, devendo, ao final, ter seu nível de acesso alterado para Público, mantidas as restrições cabíveis aos documentos individualmente considerados.



§ 3º - É vedada a atribuição de restrição a documentos com fundamento genérico de “documento preparatório”, devendo cada documento receber nível de acesso e hipótese legal conforme o teor da informação nele contida.

CAPÍTULO V DA CLASSIFICAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE

Art. 10 - Compete ao TOLEDOPREV, por meio de suas áreas responsáveis, classificar as informações sob sua guarda, com apoio e orientações da Gestão de Segurança da Informação – GSI.

Art. 11 - Os usuários são responsáveis por respeitar a classificação atribuída às informações às quais tenham acesso, observando as regras de acesso, uso, armazenamento e tratamento previstas nesta Política, sendo vedada sua divulgação, reprodução, extração, compartilhamento ou qualquer outra forma de disponibilização em desacordo com o nível de classificação atribuído.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o responsável às medidas administrativas cabíveis e às demais responsabilizações previstas na Política de Segurança da Informação do TOLEDOPREV (Anexo I), sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

Art. 12 - A classificação atribuída deverá ser registrada de forma identificável, contendo, no mínimo, o nível de classificação, a data e a unidade responsável pela atribuição, podendo ser mantida em controle administrativo próprio.

§ 1º - O controle administrativo referido no *caput* deverá ser mantido de forma organizada e disponível para auditoria interna, observadas as regras de acesso, sigilo e proteção de dados aplicáveis.

§ 2º - A gestão e a guarda dos registros de classificação observarão, quando aplicável, os prazos de guarda e a temporalidade estabelecidos nas normas internas de gestão documental e arquivística adotadas no âmbito do Município.

§ 3º - A Gestão de Segurança da Informação – GSI prestará orientação às áreas responsáveis quanto ao registro da classificação e apoiará a organização e a manutenção do controle administrativo referido neste artigo, sem prejuízo das responsabilidades das unidades classificadoras.

CAPÍTULO VI DA TEMPORALIDADE E GUARDA DA INFORMAÇÃO

Art. 13 - A classificação da informação deverá considerar a temporalidade de guarda, observadas as normas arquivísticas e a legislação aplicável.

Art. 14 - Decorrido o prazo de guarda ou cessada a necessidade de restrição, a informação poderá ter sua classificação revista, conforme avaliação da área responsável.

CAPÍTULO VII DA REVISÃO DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 15 - A classificação da informação poderá ser revista sempre que houver alteração em seu conteúdo, finalidade ou grau de sensibilidade.

Art. 16 - A revisão da classificação deverá observar as orientações da Gestão de Segurança da Informação – GSI e, quando couber, após instituído o Comitê de Segurança da Informação – CSI, ser comunicada ao referido Comitê.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O descumprimento desta Política sujeitará os responsáveis às sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e da Política de Segurança da Informação.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de fevereiro de 2026

Edição nº 4658 - Extraordinária

Página 13 de 39

Art. 18 - As hipóteses de restrição de acesso no SEI referem-se às limitações de acesso previstas em lei (informação pessoal, informação pessoal sensível, sigilos legais e documentos preparatórios), não se confundindo com a classificação em grau de sigilo reservado, secreto ou ultrassecreto prevista na Lei nº 12.527/2011, cujo tratamento observará normativos específicos, quando aplicável.

Toledo, 27 de fevereiro de 2026.

ROSELI FABRIS DALLA COSTA

Diretora-Executiva/Coordenadora do TOLEDOPREV

LEANDRO MARCELO LUDVIG

Presidente do Conselho de Administração

ANEXO III

PLANO DE RECUPERAÇÃO DE DESASTRES – DRP

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º - O presente Plano de Recuperação de Desastres – DRP estabelece diretrizes e procedimentos para recuperação dos serviços e sistemas críticos utilizados pelo FAPES/TOLEDOPREV em caso de incidente grave ou desastre, assegurando a continuidade das atividades essenciais.

Art. 2º - O DRP aplica-se aos sistemas, bases de dados, informações, equipamentos e serviços tecnológicos utilizados pelo TOLEDOPREV, bem como aos usuários envolvidos em sua operação, observadas as responsabilidades definidas neste Plano.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º - Para fins deste Plano, considera-se:

I - Incidente Grave: evento que comprometa significativamente a disponibilidade, integridade ou confidencialidade das informações ou sistemas;

II - Desastre: evento que provoque interrupção prolongada ou indisponibilidade total de sistemas e serviços críticos;

III - RTO (Tempo Objetivo de Recuperação): tempo máximo aceitável para o restabelecimento do serviço após incidente grave ou desastre; e

IV - RPO (Ponto Objetivo de Recuperação): limite máximo de perda de dados aceitável, medido em tempo, a partir do último backup válido.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º - Compete ao Responsável pela Gestão de Segurança da Informação – GSI, a ser designado na forma do Anexo I – PSI:

I - coordenar a ativação e a condução deste Plano;

II - registrar o incidente e promover a comunicação institucional necessária;

III - articular a execução técnica com o Departamento de Tecnologia da Informação;

IV - consolidar e arquivar os registros e relatórios decorrentes da execução e dos testes do DRP; e

V - após instituído o Comitê de Segurança da Informação – CSI, submeter ao referido Comitê as informações relevantes e os resultados de testes.

Art. 5º - Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação:



- I - executar os procedimentos técnicos de recuperação, restauração e validação;
- II - assegurar a disponibilidade dos backups e dos recursos necessários à recuperação; e
- III - apoiar a verificação de integridade dos dados restaurados.

Art. 6º - Compete ao Comitê de Segurança da Informação – CSI, após sua instituição, acompanhar a aplicação deste Plano, avaliando resultados de testes e propondo melhorias.

CAPÍTULO IV DOS SISTEMAS E SERVIÇOS CRÍTICOS

Art. 7º - Para fins deste Plano, são considerados sistemas e serviços críticos do TOLEDOPREV, no mínimo:

- I - sistema previdenciário;
- II - sistema de folha de pagamento de benefícios;
- III - bases de dados previdenciárias e cadastrais;
- IV - sistemas administrativos essenciais; e
- V - site institucional.

Parágrafo único - A relação de sistemas críticos poderá ser ajustada pela Gestão de Segurança da Informação, com ciência do CSI, após sua instituição, sempre que houver alteração relevante no ambiente tecnológico ou institucional.

CAPÍTULO V DOS PARÂMETROS DE RECUPERAÇÃO (RTO e RPO)

Art. 8º - Ficam definidos os seguintes parâmetros mínimos de recuperação:

Sistema / Serviço	RTO	RPO
Sistema previdenciário	até 24 horas	até 24 horas
Folha de pagamento de benefícios	até 24 horas	até 24 horas
Bases de dados previdenciárias	até 24 horas	até 24 horas
Sistemas administrativos essenciais	até 48 horas	até 24 horas
Site institucional	até 48 horas	até 24 horas

CAPÍTULO VI DO ACIONAMENTO E DOS PROCEDIMENTOS DE RECUPERAÇÃO

Art. 9º - Identificado incidente grave ou desastre, deverão ser adotadas as seguintes providências mínimas:

- I - registro do incidente (data, horário, descrição e impacto);
- II - comunicação imediata ao Responsável pela GSI;
- III - acionamento do Departamento de Tecnologia da Informação, com definição da prioridade;
- IV - avaliação do impacto e definição da estratégia de recuperação;
- V - execução da restauração dos sistemas e dados, a partir de backups válidos; e
- VI - validação do restabelecimento dos serviços e verificação de integridade.

Art. 10 - A restauração deverá observar os parâmetros de RTO e RPO definidos no art. 8º, sem prejuízo de medidas emergenciais para continuidade de serviços essenciais.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de fevereiro de 2026

Edição nº 4658 - Extraordinária

Página 15 de 39

CAPÍTULO VII DE BACKUP, RESTAURAÇÃO E VALIDAÇÃO

Art. 11 - Os procedimentos de backup observarão as normas internas vigentes, especialmente o Manual de Cópias de Segurança do FAPES/TOLEDOPREV, devendo sua execução técnica ocorrer com apoio do Departamento de Tecnologia da Informação do Município de Toledo, quando necessário, sem prejuízo das responsabilidades definidas neste Plano.

Art. 12 - Após a recuperação, deverá ser realizada validação mínima do funcionamento dos sistemas e consistência dos dados restaurados, registrando-se eventuais divergências e providências adotadas.

CAPÍTULO VIII DOS TESTES PERIÓDICOS E REGISTROS

Art. 13 - O DRP deverá ser testado, no mínimo, uma vez ao ano, mediante procedimento de simulação e/ou restauração controlada, conforme viabilidade técnica.

Art. 14 - O teste do DRP deverá gerar Relatório de Teste, contendo, no mínimo:

I - data do teste;

II - sistemas testados;

III - tempo observado de recuperação;

IV - aderência a RTO e RPO;

V - falhas identificadas e ações corretivas propostas; e

VI - assinaturas do Responsável pela GSI e do responsável técnico da TI do Município, com ciência do CSI.

Parágrafo único - O Relatório de Teste referido no *caput* deverá ser arquivado em controle administrativo próprio e permanecer disponível para auditoria interna, para fins de controle e certificação institucional.

CAPÍTULO IX DA ATUALIZAÇÃO DO PLANO

Art. 15 - Este Plano deverá ser atualizado sempre que houver alterações relevantes no ambiente tecnológico ou institucional e, quando couber, em consonância com o processo de revisão da Política de Segurança da Informação.

Toledo, 27 de fevereiro de 2026.

ROSELI FABRIS DALLA COSTA
Diretora-Executiva/Coordenadora do TOLEDOPREV

LEANDRO MARCELO LUDVIG
Presidente do Conselho de Administração

ANEXO IV MANUAL DE AUDITORIA DE ACESSOS À INFORMAÇÃO

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - Este Manual estabelece os procedimentos para a realização de auditorias periódicas dos acessos físicos e lógicos às informações e aos sistemas utilizados pelo Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV, com a finalidade de verificar a conformidade com a Política de Segurança da Informação – PSI.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de fevereiro de 2026

Edição nº 4658 - Extraordinária

Página 16 de 39

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - A auditoria de acessos abrange, no mínimo:

- I - os sistemas informatizados utilizados pelo TOLEDOPREV;
- II - as bases de dados previdenciárias, cadastrais e administrativas;
- III - os perfis de acesso concedidos aos usuários; e
- IV - os acessos realizados por servidores, colaboradores e prestadores de serviços.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º - Compete ao Responsável pela Gestão de Segurança da Informação – GSI, a ser designado nos termos do Anexo I – PSI, no que couber:

- I - planejar e coordenar a auditoria de acessos;
- II - solicitar o apoio técnico necessário ao Departamento de Tecnologia da Informação;
- III - analisar os resultados da auditoria;
- IV - consolidar e arquivar os relatórios de auditoria; e
- V - após instituído o Comitê de Segurança da Informação – CSI, submeter os resultados ao referido Comitê.

Art. 4º - Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação:

- I - fornecer as informações técnicas necessárias à auditoria;
- II - apoiar a extração de registros de acesso; e
- III - executar ajustes técnicos quando demandados.

Art. 5º - Compete ao Comitê de Segurança da Informação – CSI, após sua instituição, acompanhar os resultados das auditorias e propor medidas de melhoria.

CAPÍTULO IV DA PERIODICIDADE

Art. 6º - A auditoria de acessos deverá ser realizada, no mínimo, uma vez ao ano, ou sempre que identificado incidente relevante de segurança da informação.

Parágrafo único - Auditorias extraordinárias poderão ser realizadas por determinação da Gestão de Segurança da Informação e, após instituído o CSI, por deliberação do referido Comitê.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

Art. 7º - A auditoria de acessos deverá contemplar, no mínimo:

- I - verificação de usuários ativos e inativos;
- II - verificação da compatibilidade entre os perfis de acesso e as atribuições funcionais;
- III - identificação de acessos indevidos ou excessivos;
- IV - verificação de acessos de usuários desligados, cedidos ou com alteração de função; e
- V - verificação do cumprimento da Política de Classificação da Informação.

Art. 8º - Sempre que possível, a auditoria deverá utilizar registros de logs, relatórios de sistemas ou outros mecanismos de controle disponíveis.

CAPÍTULO VI DO RELATÓRIO DE AUDITORIA

Art. 9º - A auditoria de acessos deverá resultar em Relatório de Auditoria, contendo, no mínimo:

- I - período auditado;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de fevereiro de 2026

Edição nº 4658 - Extraordinária

Página 17 de 39

- II - sistemas e informações analisados;
- III - metodologia adotada;
- IV - achados identificados;
- V - não conformidades verificadas, quando houver;
- VI - recomendações ou ações corretivas propostas;
- VII - responsáveis pelas providências e prazos sugeridos, quando aplicável; e
- VIII - encaminhamentos adotados.

Art. 10 - O Relatório de Auditoria deverá ser assinado pelo Responsável pela GSI e conter a ciência do responsável técnico da área de Tecnologia da Informação do Município de Toledo.

CAPÍTULO VII DAS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTO

Art. 11 - As não conformidades identificadas deverão ser objeto de providências corretivas, acompanhadas pela Gestão de Segurança da Informação.

Art. 12 - O Comitê de Segurança da Informação – CSI, após sua instituição, deverá acompanhar a implementação das providências recomendadas e avaliar a necessidade de ajustes na Política de Segurança da Informação ou em seus anexos.

CAPÍTULO VIII DO ARQUIVAMENTO E DA EVIDÊNCIA

Art. 13 - Os Relatórios de Auditoria de Acessos deverão ser arquivados em meio físico ou digital, de forma organizada e identificável, constituindo evidência para fins de controle interno e de certificação institucional, devendo permanecer disponível para auditoria interna.

Toledo, 27 de fevereiro de 2026.

ROSELI FABRIS DALLA COSTA
Diretora-Executiva/Coordenadora do TOLEDOPREV

LEANDRO MARCELO LUDVIG
Presidente do Conselho de Administração

ANEXO V PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - Este Plano Anual de Capacitação em Segurança da Informação tem por objetivo promover a conscientização e o aprimoramento dos conhecimentos dos usuários quanto às diretrizes e procedimentos de segurança da informação adotados pelo Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV, em consonância com a Política de Segurança da Informação – PSI.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA E DO PÚBLICO-ALVO

Art. 2º - O Plano aplica-se às pessoas abrangidas pela Política de Segurança da Informação do TOLEDOPREV (Anexo I) que tenham acesso às informações, sistemas ou recursos tecnológicos utilizados pelo TOLEDOPREV, incluindo agentes públicos, conselheiros, colaboradores, estagiários e prestadores de serviços.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de fevereiro de 2026

Edição nº 4658 - Extraordinária

Página 18 de 39

Art. 3º - A participação nas ações de capacitação será obrigatória para os usuários que, em razão de suas atribuições, tenham acesso a informações classificadas como Restritas, Confidenciais ou Sigilosas.

CAPÍTULO III DOS CONTEÚDOS MÍNIMOS

Art. 4º - As ações de capacitação em segurança da informação deverão contemplar, no mínimo, os seguintes conteúdos:

- I - princípios da segurança da informação (confidencialidade, integridade e disponibilidade);
- II - diretrizes da Política de Segurança da Informação – PSI;
- III - Política de Classificação da Informação;
- IV - boas práticas de uso de sistemas, correio eletrônico e internet;
- V - proteção de dados pessoais e noções gerais da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD; e
- VI - procedimentos básicos de prevenção e comunicação de incidentes de segurança da informação.

CAPÍTULO IV DA PERIODICIDADE E DAS FORMAS DE CAPACITAÇÃO

Art. 5º - As ações de capacitação em segurança da informação deverão ser realizadas, no mínimo, uma vez ao ano.

Art. 6º - As capacitações poderão ser realizadas por meio de:

- I - treinamentos presenciais;
- II - capacitações remotas ou virtuais;
- III - palestras, oficinas ou reuniões orientativas; e
- IV - materiais informativos, comunicados ou campanhas internas.

Parágrafo único - Sempre que possível, as ações de capacitação poderão contar com o apoio técnico do Departamento de Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º - Compete ao Responsável pela Gestão de Segurança da Informação – GSI, a ser designado nos termos do Anexo I – PSI, no que couber:

- I - planejar e coordenar a execução das ações de capacitação;
- II - após instituído o Comitê de Segurança da Informação – CSI, definir, em conjunto com o referido Comitê, os temas prioritários; e
- III - registrar e arquivar as evidências das capacitações realizadas.

Art. 8º - Compete ao Comitê de Segurança da Informação – CSI, após sua instituição, acompanhar a execução do Plano e propor melhorias nas ações de capacitação.

CAPÍTULO VI DOS REGISTROS E DAS EVIDÊNCIAS

Art. 9º - As ações de capacitação deverão ser registradas por meio de, no mínimo:

- I - lista de presença, quando presencial;
- II - registro de participação, quando remoto;
- III - material didático ou informativo utilizado; e
- IV - relatório sintético da ação realizada.

Art. 10 - Os registros de capacitação constituem evidência para fins de controle interno e de certificação institucional, devendo ser mantidos de forma organizada e disponíveis para auditoria interna.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de fevereiro de 2026

Edição nº 4658 - Extraordinária

Página 19 de 39

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DO PLANO

Art. 11 - O Plano Anual de Capacitação em Segurança da Informação deverá ser avaliado periodicamente pela Gestão de Segurança da Informação, considerando os resultados das auditorias, dos incidentes registrados, dos testes do Plano de Recuperação de Desastres – DRP, e das necessidades institucionais.

Art. 12 - O Plano poderá ser ajustado sempre que necessário, observadas as diretrizes da Política de Segurança da Informação.

Toledo, 27 de fevereiro de 2026.

ROSELI FABRIS DALLA COSTA

Diretora-Executiva/Coordenadora do TOLEDOPREV

LEANDRO MARCELO LUDVIG

Presidente do Conselho de Administração

DECRETO Nº 1.803, de 27 de fevereiro de 2026

Outorga permissão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Toledo ao **Movimento Colorado de Toledo - MOCOTO**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “j” do inciso I do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/1990,

considerando o contido no Pedido de Providências nº 009/2026, de 24 de fevereiro de 2026, da Chefia de Gabinete do Prefeito do Município, e nos documentos a ele anexos (Processo SEI nº 01.02.006869/2026-67);

considerando que o Movimento Colorado de Toledo - MOCOTO é entidade declarada de utilidade pública municipal, conforme Lei nº 2.871, de 11 de março de 2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida ao **Movimento Colorado de Toledo - MOCOTO**, inscrito no CNPJ sob nº 06.144.479/0001-16, a permissão de uso, por tempo indeterminado, de forma compartilhada com a Associação de Moradores do Conjunto Residencial Barão do Rio Branco, de uma área de, aproximadamente, 3.500,00 m² (três mil e quinhentos metros quadrados), contendo uma edificação com 150 m², com frente para a Rua Marumbi, destacada do imóvel objeto da Matrícula nº 20.395 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, integrante do patrimônio público municipal.

§ 1º - A permissão de uso do bem de que trata o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento da sede do permissionário e à implementação de suas atividades sociais, comunitárias e estatutárias.

§ 2º - O cronograma de utilização do bem objeto da presente permissão de uso deverá ser definido entre o Movimento Colorado de Toledo - MOCOTO e a outra permissionária (Associação de Moradores do Conjunto Residencial Barão do Rio Branco).



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de fevereiro de 2026

Edição nº 4658 - Extraordinária

Página 20 de 39

Art. 2º - São obrigações do permissionário, relativamente ao imóvel que lhe é cedido em permissão de uso por este Decreto, em conjunto com a outra permissionária:

I - zelar pela conservação, manutenção e limpeza do bem, arcando com as despesas inerentes a tais serviços, e realizar, às suas custas, os reparos e consertos que nele se fizerem necessários;

II - custear todas as despesas decorrentes da utilização do bem, incluídas as de água/esgoto e de energia elétrica, e assumir total responsabilidade pela sua posse e utilização, inclusive pela reparação de eventuais danos nele ocasionados;

III - assumir a responsabilidade civil por danos de qualquer natureza que venham a ser ocasionados a terceiros em virtude da permissão de uso ou da utilização do imóvel de que trata este Decreto;

IV - restituir o bem ao Município, quando do término ou revogação da permissão, nas mesmas condições em que o recebeu, admitido apenas o desgaste normal decorrente de sua utilização;

V - informar ao Gabinete do Prefeito do Município toda e qualquer alteração na composição da respectiva Diretoria Executiva; e

VI - ceder o bem imóvel objeto da permissão ao Município de Toledo, quando por este solicitado, sem prejuízo da realização de eventos previamente programados.

Art. 3º - São direitos do permissionário, a serem exercidos exclusivamente por ocasião da realização de eventos no bem objeto da permissão:

I - explorar o serviço de cantina durante tais eventos;

II - proceder à cobrança de ingressos; e

III - efetuar a cobrança de valor para o custeio de despesas de conservação e manutenção do espaço, relacionadas ao evento.

Art. 4º - Fica vedado ao permissionário:

I - ceder ou transferir o bem objeto da presente permissão;

II - realizar quaisquer obras de ampliação ou que impliquem a alteração estrutural/arquitetônica do imóvel concedido, sem autorização prévia do Município; e

III - explorar ou permitir a exploração de atividade comercial de caráter permanente no bem objeto da permissão, ressalvado o disposto no inciso I do artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo único - Eventual obra de ampliação que for autorizada pelo Município, incorporar-se-á definitivamente ao imóvel, independentemente de indenização ou ressarcimento ao permissionário.

Art. 5º - Os demais direitos e deveres relativos à presente permissão de uso são os previstos na legislação pertinente.

Art. 6º - O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas no artigo 2º deste Decreto ou a inobservância das vedações previstas em seu artigo 4º, bem como a atuação do permissionário em desconformidade com a legislação aplicável à utilização de bens públicos, importará a imediata revogação desta permissão de uso.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARCELO DOUGLAS MARQUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de fevereiro de 2026

Edição nº 4658 - Extraordinária

Página 21 de 39

DECRETO Nº 1.804, de 27 de fevereiro de 2026

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas atingidas pela implantação de trevo na Rodovia PR-589, no Distrito de Novo Sarandi, neste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso XV do artigo 55 e a alínea "d" do inciso I do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365/1941,

considerando o contido no Pedido de Providências nº 026/2026, desta data, da Secretaria do Planejamento, Habitação, Urbanismo e Mobilidade do Município, e no documento a ele anexo (Processo SEI nº 01.05.007378/2026-11),

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos da alínea "i" do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, as seguintes áreas, situadas no Distrito de Novo Sarandi, neste Município, conforme mapa que integra este Decreto:

I - 174,76m² (cento e setenta e quatro metros e setenta e seis décimos quadrados), destacada do lote rural nº 12.A.1, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto 01; deste, segue por 18,17 metros até atingir o ponto 02; deste, segue por 2,60 metros até atingir o ponto 03; deste, segue em linha curva por 12,33 metros até atingir o ponto 04; deste, segue por 9,41 metros até atingir o ponto 05; deste, segue em linha curva por 19,81 metros até atingir o ponto 06; deste, segue em linha curva por 11,73 metros até atingir o ponto 07; deste, segue por 3,86 metros até atingir o ponto 01, fechando o perímetro; e

II - 179,01m² (cento e setenta e nove metros e um décimo quadrado), destacada do lote rural nº 12.B.1, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto 01; deste, segue em linha curva por 5,77 metros até atingir o ponto 02; deste, segue em linha curva por 23,31 metros até atingir o ponto 03; deste, segue em linha curva por 6,15 metros até atingir o ponto 04; deste, segue por 5,40 metros até atingir o ponto 05; deste, segue por 37,08 metros até atingir o ponto 08, fechando o perímetro.

Parágrafo único - A declaração de utilidade pública das áreas de que tratam os incisos do *caput* deste artigo destina-se à implantação de trevo na Rodovia PR-589, no Distrito de Novo Sarandi, neste Município.

Art. 2º - Na aplicação das normas contidas neste Decreto, poderá ser alegado o instituto de urgência, conforme preceitos estabelecidos pelo artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, com as alterações procedidas pela Lei nº 2.786/1956.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto neste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária específica.

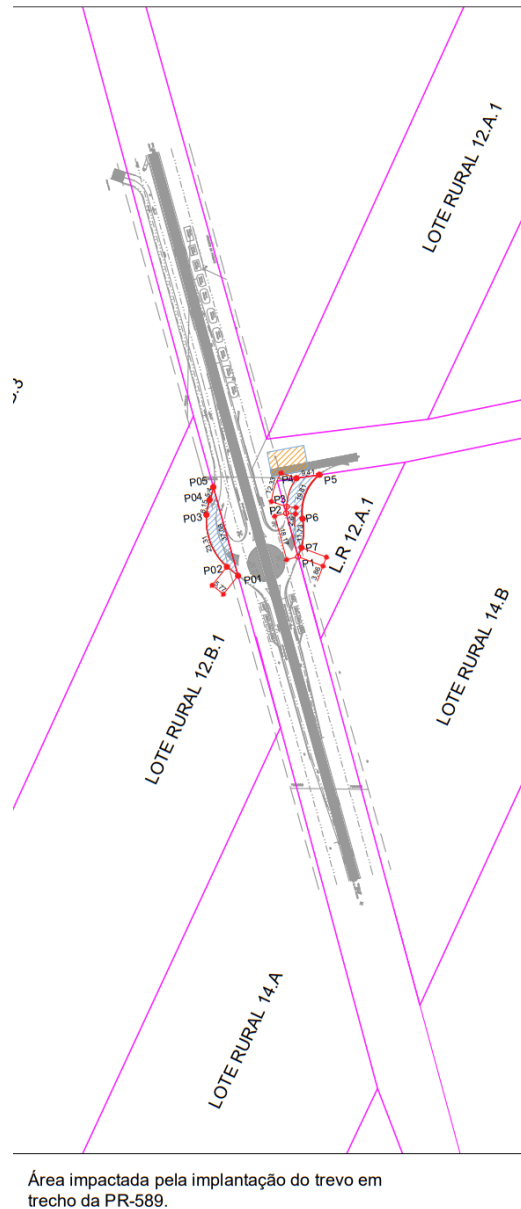
Art. 4º - Fica autorizada a Procuradoria-Geral do Município a proceder, se necessário, às medidas judiciais cabíveis à efetivação do disposto neste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

RONALD PEIXOTO DRABIK
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO, URBANISMO E MOBILIDADE



PORTARIA Nº 112, de 27 de fevereiro de 2026

Exclui gratificação concedida ao empregado público **Lucas Fernando Urbik**, na Secretaria da Administração do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 e a alínea "a" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o artigo 20 da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de fevereiro de 2026

Edição nº 4658 - Extraordinária

Página 23 de 39

considerando o contido no Ofício nº 181/2026/SMRH, desta data, da Secretaria de Recursos Humanos do Município (Processo SEI nº 01.06.007212/2026-87),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica excluída, a contar de **1º de março de 2026**, a gratificação de Símbolo FG 04 - *Exercício de atividades e funções específicas relacionadas à sua área de atuação*, concedida ao empregado público **Lucas Fernando Urbik**, na Secretaria da Administração do Município de Toledo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 113, de 27 de fevereiro de 2026

Constitui a Comissão Especial de Avaliação de propostas relacionadas ao Programa “Adote um Espaço Público”, no âmbito do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “c” do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 2.470, de 1º de agosto de 2022,

considerando o contido no Ofício nº 034/2026/SMDDET, de 26 de fevereiro de 2026, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município (Processo SEI nº 01.11.007291/2026-57),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída Comissão Especial de Avaliação de propostas relacionadas ao Programa “Adote um Espaço Público”, no âmbito do Município de Toledo”, composta pelos seguintes membros:

I - Marcelo Douglas Marques, representante da Secretaria da Administração; Suplente: Isaac Braga; II - Ronald Peixoto Drabik, representante da Secretaria do Planejamento, Habitação, Urbanismo e Mobilidade; Suplente: Luana Mainieri Ferreira Dezanetti;

Armando; III - Luciana Alves Fogaça, representante da Secretaria do Meio Ambiente; Suplente: Marta Cecato

Públicos; Suplente: Daniel Perez Moreira; e

V - Thiago D’Arisbo, representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo; Suplente: Rodrigo Cristiano Oliveira de Souza.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

THIAGO D’ARISBO
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de fevereiro de 2026

Edição nº 4658 - Extraordinária

Página 24 de 39

COMUNICADO AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA Nº 07/2026

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Decreto Federal nº 9.739, de 28 de março de 2019 e Decreto Municipal nº 265, de 29 de abril de 2003,

torna público o resultado com relação nominal dos candidatos com resultado Apto na Avaliação Psicológica realizada em 24 de fevereiro de 2026, referente aos Concursos Públicos nº 01/2023, nº 03/2023 e nº 01/2024.

Os candidatos que não constarem na listagem abaixo terão o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste Comunicado, tanto para protocolar o agendamento da entrevista devolutiva, para conhecimento dos resultados, como também a interposição de recurso contra o resultado, sob pena de não poder mais fazê-lo (conforme formulário disponível na página de “Concursos e Admissão”, em “Publicações Semanais”, em “Publicações Avaliação Psicológica”: Formulário de agendamento de entrevista devolutiva e Interposição de Recurso, no site oficial do Município, na internet).

Em caso de recurso, o candidato terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da entrevista devolutiva caso queira anexar documentação emitida por seu técnico assistente ou outra pertinente ao processo, via protocolo direcionado à Secretaria de Recursos Humanos, em envelope lacrado e identificado como documento de sigilo, utilizando também o Formulário para Interposição de Recurso, citado no parágrafo anterior.

O candidato Apto também pode, caso tenha interesse, solicitar devolutiva, por meio de protocolo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste Comunicado.

CANDIDATO(A)	CARGO	CONCURSO	RESULTADO
CLARISE INÊS MEURER ZIMMERMANN	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	01/2023	APTO
EDERSON LUIZ TAVELA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	01/2023	APTO
CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO	ANALISTA EM ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO I	03/2023	APTO
CAMILA BIIHERER DE TOLEDO	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO I	03/2023	APTO
BÁRBARAH TAYANA CEREJA FONTOLAN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL T20	03/2023	APTO
ALANA DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR II T20	03/2023	APTO
ERICA RODRIGUES DA FRANCA	PROFESSOR II T20	03/2023	APTO
FERNANDA MARTINATI DE SOUZA MARQUES	PROFESSOR II T20	03/2023	APTO
LORENI DE FÁTIMA OLIVEIRA RABEL	PROFESSOR II T20	03/2023	APTO
MARISETE DE MATOS HENRIQUE	PROFESSOR II T20	03/2023	APTO
REDINEL IGNACIO COSTA	PROFESSOR II T20	03/2023	APTO
ROSANE DIAS PINTO	PROFESSOR II T20	03/2023	APTO
ROSIANE SANTANA MARTELO	PROFESSOR II T20	03/2023	APTO
ANA LÍVIA DA SILVA RICHARD	ENFERMEIRO I	01/2024	APTO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de fevereiro de 2026

Edição nº 4658 - Extraordinária

Página 25 de 39

LUIS IVAN VARGAS	ENFERMEIRO T8 – ESF I	01/2024	APTO
DANILO MARANHÃO DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	01/2024	APTO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2026.

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de fevereiro de 2026

Edição nº 4658 - Extraordinária

Página 26 de 39

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 60, de 27 de fevereiro de 2026

Exonera Lenilson Fontoura Lopes do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete do Vereador Valtencir Careca.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38 da Lei nº 2.609, de 28 de junho de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa, plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal de Toledo,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera Lenilson Fontoura Lopes do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete do Vereador Valtencir Careca, com efeitos a contar de 2 de março de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 27 de fevereiro de 2026.

GABRIEL

BUENO

BAIERLE:084417

18911

Assinado de forma

digital por GABRIEL

BUENO

BAIERLE:08441718911

Dados: 2026.02.27

15:06:42 -03'00'

GABRIEL BAIERLE

Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de fevereiro de 2026

Edição nº 4658 - Extraordinária

Página 27 de 39



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 61, de 27 de fevereiro de 2026

Exonera Brenda Graziela de Melo do cargo de provimento em comissão de Assessora Parlamentar da Vereadora Olinda Fiorentin.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38 da Lei nº 2.609, de 28 de junho de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa, plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal de Toledo,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera Brenda Graziela de Melo do cargo de provimento em comissão de Assessora Parlamentar da Vereadora Olinda Fiorentin, com efeitos a contar de 2 de março de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 27 de fevereiro de 2026.

GABRIEL
BUENO

BAIERLE:0844
1718911

Assinado de forma
digital por GABRIEL
BUENO
BAIERLE:08441718911
Dados: 2026.02.27
15:07:59 -03'00'

GABRIEL BAIERLE
Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de fevereiro de 2026

Edição nº 4658 - Extraordinária

Página 28 de 39



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 62, de 27 de fevereiro de 2026

Designa o vereador Roberto de Souza para participar de evento em Curitiba/PR e concede diárias.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o vereador Roberto de Souza para participar do curso "Segurança Jurídica na Gestão Pública 2026. Controle, fiscalização e prevenção de responsabilização", na Cidade de Curitiba/PR, no período de 03 a 06 de março de 2026, evento promovido pela Supra – Consultoria, Treinamento e Capacitação Profissional em Gestão Pública Ltda, ao qual serão concedidas, 3 ½ (três diárias e meia), no valor unitário de R\$ 900,00 (novecentos reais), que totalizam R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais).

Art. 2º - Em face do disposto no artigo anterior, constituem também ônus para os cofres públicos municipais:

I - o pagamento da inscrição para participação no evento, no valor de R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais);

II - o deslocamento, com saída prevista para as 6 horas do dia 03 de março e retorno previsto para as 20 horas do dia 06 de março, que se dará por via terrestre, com veículo oficial de placa SFF2B74, com concessão de adiantamento para o parlamentar Roberto de Souza para cobertura de despesas com combustível no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), devendo o mesmo prestar contas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do retorno.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Presidente, 27 de fevereiro de 2026.

GABRIEL
BUENO

BAIERLE:0844
1718911

Assinado de forma
digital por GABRIEL
BUENO

BAIERLE:08441718911
Dados: 2026.02.27
15:08:51 -03'00'

GABRIEL BAIERLE
Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de fevereiro de 2026

Edição nº 4658 - Extraordinária

Página 29 de 39



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 63, de 27 de fevereiro de 2026

Designa as vereadoras Katchi Nascimento, Professora Marli e Olinda Fiorentin, para participar de evento em Curitiba/PR e concede diárias.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as vereadoras Katchi Nascimento, Professora Marli e Olinda Fiorentin, para participar do Congresso Conexão Pública – Especial Mês da Mulher, na Cidade de Curitiba/PR, no período de 03 a 06 de março de 2026, evento promovido pela LPB – Liderança Pública Brasil Ltda, ao qual serão concedidas, 3 ½ (três diárias e meia), no valor unitário de R\$ 900,00 (novecentos reais), que totalizam R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais) para cada parlamentar, totalizando R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Em face do disposto no artigo anterior, constituem também ônus para os cofres públicos municipais:

I - o pagamento da inscrição para participação no evento, no valor de R\$ 2.677,00 (dois mil seiscentos e setenta e sete reais) por inscrição, totalizando R\$ 8.031,00 (oito mil e trinta e um reais);

II - o deslocamento, com saída prevista para as 6 horas do dia 03 de março e retorno previsto para as 20 horas do dia 06 de março, que se dará por via terrestre, com veículo oficial de placa SFF2J72, que será conduzido pela chefe de gabinete Dirce Maria Steffens Külzer, com concessão de adiantamento para a parlamentar Professora Marli para cobertura de despesas com combustível no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), devendo a mesma prestar contas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do retorno.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Presidente, 27 de fevereiro de 2026.

GABRIEL BUENO
BAIERLE:08441718911
18911

Assinado de forma
digital por GABRIEL
BUENO
BAIERLE:08441718911
Dados: 2026.02.27
15:09:31 -03'00'

GABRIEL BAIERLE
Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de fevereiro de 2026

Edição nº 4658 - Extraordinária

Página 30 de 39



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 64, de 27 de fevereiro de 2026

Designa o vereador Gabriel Baierle para participar de evento em Curitiba/PR e concede diárias.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o vereador Gabriel Baierle a para participar do evento "O Novo Prolegios do TCE/PR. Aspectos Práticos para as Atividades Legislativas e Administrativas da Câmara Municipal", na Cidade de Curitiba/PR, no período de 03 a 06 de março de 2026, evento promovido pela DATALEGIS – Consultoria, Ensino & Pesquisa Ltda, ao qual serão concedidas, 3 ½ (três diárias e meia), no valor unitário de R\$ 900,00 (novecentos reais), que totalizam R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais).

Art. 2º - Em face do disposto no artigo anterior, constituem também ônus para os cofres públicos municipais:

I - o pagamento da inscrição para participação no evento, no valor de R\$ 2.690,00 (dois mil seiscentos e noventa reais);

II - o deslocamento, com saída prevista para as 6 horas do dia 03 de março e retorno previsto para as 20 horas do dia 06 de março, que se dará por via terrestre, com veículo oficial de placa SFF2B74, considerando que será utilizado o mesmo veículo do deslocamento do Vereador Roberto de Souza.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Presidente, 27 de fevereiro de 2026.

GABRIEL
BUENO

BAIERLE:084417
18911

Assinado de forma
digital por GABRIEL
BUENO
BAIERLE:08441718911
Dados: 2026.02.27
15:10:27 -03'00'

GABRIEL BAIERLE
Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de fevereiro de 2026

Edição nº 4658 - Extraordinária

Página 31 de 39



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PAUTA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA II SESSÃO LEGISLATIVA XVIII LEGISLATURA

Auditório e Plenário Edílio Ferreira da Câmara Municipal de Toledo
14 horas do dia 2 de março de 2026

PEQUENO EXPEDIENTE

APRESENTAÇÃO DAS MATÉRIAS

PROJETOS DE LEI

Projeto de Lei nº 28, de 2026

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Toledo à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR.

Projeto de Lei nº 29, de 2026

Autoria: Parlamentar Katchi Nascimento

Ementa: Institui a campanha Março Amarelo de conscientização sobre a endometriose, no âmbito do Município de Toledo.

Projeto de Lei nº 30, de 2026

Autoria: Parlamentar Marcos Zanetti

Ementa: Dispõe sobre medidas de prevenção e proteção à mulher em ambientes de lazer e entretenimento.

Projeto de Lei nº 31, de 2026

Autoria: Parlamentar Chumbinho Silva

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre a concessão de honrarias e homenagens no Município de Toledo.

Projeto de Lei nº 32, de 2026

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Executivo municipal a custear despesas para a realização do evento EXPO AGRO FAMILIAR 2026.

PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Projeto de Resolução nº 1, de 2026

Autoria: Mesa

Ementa: Referenda o 1º Termo Aditivo de Convênio celebrado entre a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE e a Câmara Municipal de Toledo, visando à prorrogação da cedência do servidor Jadyr Cláudio Donin.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de fevereiro de 2026

Edição nº 4658 - Extraordinária

Página 32 de 39



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Projeto de Resolução nº 2, de 2026

Autoria: Mesa

Ementa: Referenda o 3º Termo Aditivo de Convênio celebrado entre o Município de Toledo e a Justiça Eleitoral de Toledo, visando a prorrogação de cedência da servidora Natíeli Cristina Duarte Marques.

Projeto de Resolução nº 3, de 2026

Autoria: Mesa

Ementa: Referenda o Termo de Convênio, celebrado entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, visando a disponibilização do servidor Givanildo Dallabrida.

Projeto de Resolução nº 4, de 2026

Autoria: Mesa

Ementa: Referenda o Termo de Convênio celebrado entre o Município de Toledo e a Justiça Eleitoral Do Estado Do Paraná, visando a cedência do servidor Mauro Matias Pies.

Projeto de Resolução nº 5, de 2026

Autoria: Mesa

Ementa: Referenda o 4º Termo Aditivo de Convênio celebrado entre o Município de Toledo e a União Toledana das Associações de Moradores, visando a prorrogação de cedência do servidor Izaque Alves Marinho.

Projeto de Resolução nº 6, de 2026

Autoria: Mesa

Ementa: Referenda o 5º Termo Aditivo de Convênio celebrado entre o Município de Toledo e a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná, visando a prorrogação de cedência da servidora Caroline Recalcatti.

Projeto de Resolução nº 7, de 2026

Autoria: Mesa

Ementa: Referenda o 5º Termo Aditivo de Convênio celebrado entre o Município de Toledo e a Secretaria da Saúde do Estado do Paraná, visando a prorrogação de cedência do servidor Fernando Pedrotti.

Projeto de Resolução nº 8, de 2026

Autoria: Mesa

Ementa: Referenda o 3º Termo Aditivo de Cedência celebrado entre o Município de Toledo e a Secretaria da Saúde do Estado do Paraná, visando a prorrogação de cedência da servidora Cláudia Carneiro da Silva.

Projeto de Resolução nº 9, de 2026

Autoria: Mesa

Ementa: Referenda o 2º Termo Aditivo de Cedência celebrado entre o Município de Toledo e a Secretaria da Saúde do Estado do Paraná, visando a prorrogação de cedência da servidora Samara Casemiro.

Projeto de Resolução nº 10, de 2026

Autoria: Mesa

Ementa: Referenda o 2º Termo Aditivo de Convênio celebrado entre o Município de Toledo e a Câmara Municipal de Toledo, visando a prorrogação de cedência do servidor Daniel Ricardo Jochims.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de fevereiro de 2026

Edição nº 4658 - Extraordinária

Página 33 de 39



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÕES

Indicação nº 175, de 2026

Autoria: Parlamentar Chumbinho Silva

Ementa: Pavimentação da área interna do Clube Socedema, no Distrito de Dez de Maio, em substituição ao atual revestimento de pedra brita.

Indicação nº 176, de 2026

Autoria: Parlamentar Bruno Radunz

Ementa: Implantação de faixa elevada para travessia de pedestres na interseção entre a Rua Pedro Santos Ramos e a Rua Primavera.

Indicação nº 177, de 2026

Autoria: Parlamentar Bruno Radunz

Ementa: Ações de divulgação do Turismo Rural.

Indicação nº 178, de 2026

Autoria: Parlamentar Bruno Radunz

Ementa: Pavimentação asfáltica para complementação das entradas de acesso às áreas destinadas ao Turismo Rural.

Indicação nº 179, de 2026

Autoria: Parlamentar Ricardo Santos

Ementa: Recuperação asfáltica da OT-005, estrada que liga o Distrito de Vista Alegre ao Distrito de Bom Princípio.

Indicação nº 180, de 2026

Autoria: Parlamentar Chumbinho Silva

Ementa: Recuperação da pavimentação da estrada no trecho compreendido entre a Escola Agrícola e a Igreja da Linha Mandarina.

Indicação nº 181, de 2026

Autoria: Parlamentar Chumbinho Silva

Ementa: Readequação de estrada rural no trecho que se inicia na PR-585, após o antigo Frigorífico Boeff, em direção à Linha Cerâmica Prata.

Indicação nº 182, de 2026

Autoria: Parlamentares Sergio Japonês e Valdir Gomes

Ementa: Ampliação do número de salas de aulas da Escola Municipal Walmir Grande, no Jardim Panorama.

Indicação nº 183, de 2026

Autoria: Parlamentares Sergio Japonês e Valdir Gomes

Ementa: Construção de cobertura, da entrada do portão ao saguão, na Escola Municipal Walmir Grande, no Jardim Panorama.

Indicação nº 184, de 2026

Autoria: Parlamentar Ricardo Santos

Ementa: Troca do telhado do Centro Esportivo Vaquinha.

Indicação nº 185, de 2026

Autoria: Parlamentar Ricardo Santos

Arquivada nos termos do inciso III do artigo 134 do Regimento Interno.

Indicação nº 186, de 2026

Autoria: Parlamentar Roberto de Souza

Ementa: Melhorias na infraestrutura do Viveiro Municipal de Toledo.

Página 3 de 8



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de fevereiro de 2026

Edição nº 4658 - Extraordinária

Página 34 de 39



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Indicação nº 187, de 2026

Autoria: Parlamentar Jairo Cerbarro

Ementa: Implantação de cobertura no Parque Infantil do CMEI Professora Iraci de Souza Batista.

Indicação nº 188, de 2026

Autoria: Parlamentar Jairo Cerbarro

Ementa: Implantação de boca de lobo na Rua Júlio de Castilho, em frente ao nº 4224, na Vila Industrial.

Indicação nº 189, de 2026

Autoria: Parlamentar Jairo Cerbarro

Ementa: Implantação de redutor de velocidade na Rua Júlio de Castilho, em frente ao nº 4224, na Vila Industrial.

Indicação nº 190, de 2026

Autoria: Parlamentar Roberto de Souza

Ementa: Implantação de parque público multissensorial destinado a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Toledo.

Indicação nº 191, de 2026

Autoria: Parlamentar Roberto de Souza

Ementa: Implantação de monitoramento por câmeras de vigilância nas imediações dos contêineres públicos destinados ao recolhimento de resíduos recicláveis e orgânicos.

Indicação nº 192, de 2026

Autoria: Parlamentar Professora Marli

Ementa: Implantação de modalidades de atividades físicas na Associação de Moradores e Amigos do Jardim Santa Clara II.

Indicação nº 193, de 2026

Autoria: Parlamentar Professora Marli

Ementa: Urbanização da Rua Valentin Gava, no Distrito de Concórdia do Oeste.

Indicação nº 194, de 2026

Autoria: Parlamentar Professora Marli

Ementa: Disponibilização mensal de caçamba para coleta de resíduos volumosos no Distrito de Dez de Maio.

Indicação nº 195, de 2026

Autoria: Parlamentar Professor Oseias

Ementa: Criação de programa municipal de subsídio para entrada na aquisição da casa própria, nos moldes da Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR).

Indicação nº 196, de 2026

Autoria: Parlamentar Professor Oseias

Ementa: Instalação de placas de conscientização e alerta nas entradas principais dos distritos do município, com ênfase no período de safra agrícola.

Indicação nº 197, de 2026

Autoria: Parlamentares Sergio Japonês e Valdir Gomes

Ementa: Implantação de unidade do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) na região do Jardim Panorama/Belo Horizonte.

Indicação nº 198, de 2026

Autoria: Parlamentar Professor Oseias

Ementa: Criação do Complexo Municipal de Esportes Aquáticos e Desenvolvimento Neuropsicomotor.

Página 4 de 8



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de fevereiro de 2026

Edição nº 4658 - Extraordinária

Página 35 de 39



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Indicação nº 199, de 2026

Autoria: Parlamentar Genivaldo Jesus

Ementa: Implantação de parque infantil no cruzamento da Rua Shirley Maria Lorandi Saurin com a Rua Padre Raulino Cavaglieri, no Tocantins.

Indicação nº 200, de 2026

Autoria: Parlamentar Genivaldo Jesus

Ementa: Alteração do sentido de circulação da Rua Leopoldo Rambo, no Bairro Boa Esperança, de mão dupla para mão única, no sentido de descida.

Indicação nº 201, de 2026

Autoria: Parlamentar Genivaldo Jesus

Ementa: Recapeamento asfáltico na Rua Leopoldo Rambo, no Bairro Boa Esperança.

Indicação nº 202, de 2026

Autoria: Parlamentar Pedro Varela

Ementa: Pintura da ciclovia na Rua Amélia Gasparim Longni, no Santa Clara IV.

Indicação nº 203, de 2026

Autoria: Parlamentar Pedro Varela

Ementa: Implantação de um redutor de velocidade na Rua Ari Barroso, no Jardim Europa.

Indicação nº 204, de 2026

Autoria: Parlamentar Pedro Varela

Ementa: Recuperação asfáltica na Rua Amélia Gasparim Longni, no Santa Clara IV.

Indicação nº 205, de 2026

Autoria: Parlamentar Olinda Fiorentin

Ementa: Limpeza dos banheiros públicos anexos à Biblioteca Pública, nas proximidades da Praça Willy Barth.

Indicação nº 206, de 2026

Autoria: Parlamentar Olinda Fiorentin

Ementa: Implantação de redutor de velocidade na Avenida Nossa Senhora de Fátima, entre a Rua Princesa Isabel e a Rua Aloísio Anschau.

Indicação nº 207, de 2026

Autoria: Parlamentar Olinda Fiorentin

Ementa: Implantação de placas de identificação na entrada da Linha São Valentim, visando facilitar a localização por moradores e prestadores de serviços.

Indicação nº 208, de 2026

Autoria: Parlamentar Odir Zoia

Ementa: Realização de poda das árvores situadas na Rua das Laranjeiras, em frente ao nº 90, no Boa Esperança.

Indicação nº 209, de 2026

Autoria: Parlamentar Odir Zoia

Ementa: Aplicação de camada de brita ou cascalho na área remanescente do Cemitério Municipal do Distrito de Dois Irmãos.

Indicação nº 210, de 2026

Autoria: Parlamentar Marcos Zanetti

Ementa: Melhorias na área da churrasqueira externa do Centro de Eventos Desireé Refosco, na Vila Pioneira.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de fevereiro de 2026

Edição nº 4658 - Extraordinária

Página 36 de 39



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Indicação nº 211, de 2026

Autoria: Parlamentar Katchi Nascimento

Ementa: Realocação de ponto de ônibus localizado em frente à Vex Hospital Veterinário 24h, no Jardim Europa/América.

Indicação nº 212, de 2026

Autoria: Parlamentar Katchi Nascimento

Ementa: Implantação de um ambulatório especializado no controle e combate à obesidade adulta e infantil.

Indicação nº 213, de 2026

Autoria: Parlamentar Katchi Nascimento

Ementa: Construção de um Centro de Revitalização da Terceira Idade – CERTI, no Jardim Porto Alegre.

Indicação nº 214, de 2026

Autoria: Parlamentar Gabriel Baierle

Ementa: Execução de melhorias na sinalização horizontal das rotatórias do Município de Toledo.

Indicação nº 215, de 2026

Autoria: Parlamentar Gabriel Baierle

Ementa: Instalação de parque infantil para crianças atípicas e neurotípicas.

Indicação nº 216, de 2026

Autoria: Parlamentar Gabriel Baierle

Ementa: Reitera a Indicação 190/2025, referente à instalação de redutor de velocidade na Rua Crissiumal, no Jardim La Salle.

Indicação nº 217, de 2026

Autoria: Parlamentares Valdir Gomes, Sergio Japonês e Gabriel Baierle

Ementa: Reinstalação da passarela da Cachoeira do Rio São Francisco, localizada na Estrada da Usina, nos termos do anteprojeto de lei anexo.

Indicação nº 218, de 2026

Autoria: Parlamentares Valdir Gomes e Sergio Japonês

Ementa: Alargamento da ponte localizada na Estrada da Usina, sobre o Rio São Francisco, nos termos do anteprojeto de lei anexo.

Indicação nº 219, de 2026

Autoria: Parlamentares Valdir Gomes e Sergio Japonês

Ementa: Instalação de academia ao ar livre no pavilhão da Capela Nossa Senhora do Rosário - Estrada da Usina.

Indicação nº 220, de 2026

Autoria: Parlamentar Marcos Zanetti

Ementa: Implantação de um redutor de velocidade na Rua Atílio de Bona, nas proximidades do nº 87, no Santa Clara III.

REQUERIMENTO

Requerimento nº 13, de 2026

Autoria: Parlamentar Odir Zoia

Ementa: Solicita informações acerca da obra de perfilamento da OT-106, realizada no ano de 2023, que interliga o Distrito de Vila Nova ao Distrito de Dois Marcos.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de fevereiro de 2026

Edição nº 4658 - Extraordinária

Página 37 de 39



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

GRANDE EXPEDIENTE

- | | | |
|----------------------|----------------------|----------------------|
| 1. Jairo Cerbarro | 7. Professor Oseias | 13. Valtencir Careca |
| 2. Katchi Nascimento | 8. Professora Marli | 14. Bruno Radunz |
| 3. Marcos Zanetti | 9. Ricardo Santos | 15. Chumbinho Silva |
| 4. Odir Zoia | 10. Roberto de Souza | 16. Gabriel Baierle |
| 5. Olinda Fiorentin | 11. Sergio Japonês | 17. Genivaldo Jesus |
| 6. Pedro Varela | 12. Valdir Gomes | |

ORDEM DO DIA

MATÉRIAS EM PRIMEIRO TURNO

Projeto de Lei nº 211, de 2025

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a concessão de licença ou de autorização para a realização de feiras para a comercialização de produtos e mercadorias a varejo no Município de Toledo.

Projeto de Lei nº 5, de 2026

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União.

Projeto de Lei nº 8, de 2026

Autoria: Parlamentar Professora Marli

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de certidão de antecedentes criminais por profissionais que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes.

Projeto de Lei nº 27, de 2026

Autoria: Parlamentar Roberto de Souza

Ementa: Institui o Programa "Planta Aí Toledo".



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de fevereiro de 2026

Edição nº 4658 - Extraordinária

Página 38 de 39



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

LIDERANÇAS

- | | | |
|----|-------------------|--|
| 1. | Professor Oseias | Líder do Bloco Toledo Democracia e Progresso |
| 2. | Chumbinho Silva | Líder de Governo |
| 3. | Katchi Nascimento | Vice-Líder de Oposição |
| 4. | Marcos Zanetti | Líder do Bloco Renovação e Trabalho |
| 5. | Olinda Fiorentin | Vice-Líder do Bloco Pra Frente Toledo |

PARLAMENTARES

- | | | | | | |
|----|-------------------|-----|------------------|-----|-----------------|
| 1. | Katchi Nascimento | 7. | Professora Marli | 13. | Bruno Radunz |
| 2. | Marcos Zanetti | 8. | Ricardo Santos | 14. | Chumbinho Silva |
| 3. | Odir Zoia | 9. | Roberto de Souza | 15. | Gabriel Baierle |
| 4. | Olinda Fiorentin | 10. | Sergio Japonês | 16. | Genivaldo Jesus |
| 5. | Pedro Varela | 11. | Valdir Gomes | 17. | Jairo Cerbarro |
| 6. | Professor Oseias | 12. | Valtencir Careca | | |

GABRIEL

BUENO

BAIERLE:08441

718911

Assinado de forma
digital por GABRIEL
BUENO

BAIERLE:08441718911

Dados: 2026.02.27

15:11:09 -03'00'

GABRIEL BAIERLE

Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de fevereiro de 2026

Edição nº 4658 - Extraordinária

Página 39 de 39

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Mário César Costenaro

Prefeito Municipal

Reinaldo Sales

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.